|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 412459/2016 |
| DENUNCIANTE | L. M. |
| DENUNCIADO | M. F. F. |
| RELATOR | Noe Vega Cotta de Mello |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS Nº 053/2018** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 04 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noe Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto (fl. 185/187);

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: analisando o conjunto probatório presente nos autos, uma vez que o profissional exerceu suas atividades de forma desidiosa, omitindo-se ao, negligentemente, não assegurar a utilização melhores métodos e técnicas, por aqueles que trabalhavam sob sua orientação, e ao não adotar soluções que garantissem a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 412459/2016, da penalidade de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA** e **MULTA** **CORRESPONDENTE AO VALOR DE** **4,6 (QUATRO INTEIROS E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES**.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |